GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

ACÓRDÃO

TC-001907/003/14
Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia.
Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Atibaia e Locmaq Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara, no valor de R$905.296,05.
Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

TC-023565/026/13
Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia.
Assunto: Representação formulada por Jorge de Jesus Silva, Paulo Fernando Lara de Araújo, Paulo Fernando Serrano Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Fabiano Batista de Lima e Ubiratan Fernandes de Oliveira – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Atibaia, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2011, que objetivou a reforma e ampliação do prédio sede da Câmara.
Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou procedente a representação.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687), Keila Alves de Arruda

(OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TOMADA DE PREÇOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS NO PROJETO BÁSICO. DIVERGÊNCIAS NA FORMAÇÃO DE PREÇO. PARTICIPAÇÃO DE ÚNICA PROPONENTE. OBRA LICITADA SEM PLANEJAMENTO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS INJUSTIFICADAS. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AFASTAMENTO DAS SANÇÕES DE RESSARCIMENTO E MULTA. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE MANTIDO. PROVIMENTO PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários, bem como reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos da Deliberação SEI nº 0018205/2023-46, publicada em 15/4/2024, que regulamentou, no âmbito deste Tribunal de Contas, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento.

Quanto ao mérito, **deu provimento parcial** aos recursos interpostos por Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Atibaia, mantendo-se o decreto de **irregularidade** da Tomada de Preços nº 4/2011, do Contrato nº 4/2012, de seus termos aditivos e da respectiva execução contratual, **cancelando-se**, nada obstante, a **multa** e a obrigação de **ressarcimento** impostas aos recorrentes, à vista da incidência da prescrição intercorrente.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos ficarão disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator